

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO BA** - e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE** -, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE – A data base da categoria é 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE TERRITORIAL/ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva abrangerá a todos os empregados do comércio nos municípios inorganizados em Sindicatos e Categorias no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro 2021, ficam garantidos os seguintes pisos salariais, por função, a saber:

- a) R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para os empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;
- b) R\$ 1.119,35 (mil, cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL – As empresas cujas atividades sejam inorganizadas em sindicatos concederão aos seus empregados, com salário acima do Piso, reajuste salarial de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), incidente sobre os salários efetivamente pagos em janeiro de 2020, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas concedidas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS – Quaisquer diferenças que venham a ser devidas em decorrência desta Convenção, poderão ser pagas em até 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, devendo o respectivo pagamento iniciar-se a partir do mês de julho de 2021, tendo como prazo final o mês de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – TRIÊNIO – Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01 de janeiro de 2021, o valor de 3% (três por cento) sobre o piso salarial - e limitado a 02 (dois) triênios -, devendo o mesmo ser assegurado a todos os empregados que contêm ou venham a contar com 03 (três) anos de serviço contínuos, prestados à mesma empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO – A jornada normal do comerciário permanece de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) semanais, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades contidas nesta Convenção e na lei.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50%, conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 1 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOS DOMINGOS - Na forma da legislação, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de domingos receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

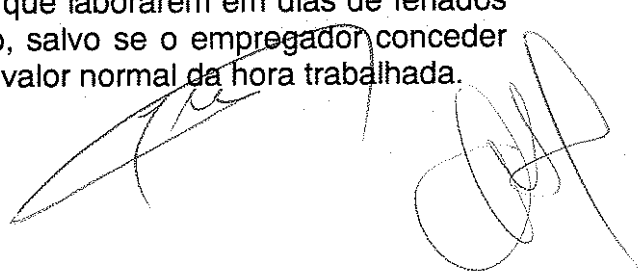
PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, desde que o município possua transporte público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO NOS FERIADOS – Na forma legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da jornada.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória poderá ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento na forma de horas extras.

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro e 25 de dezembro de 2021, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS - As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas e de 70% (setenta por cento) no período excedente.

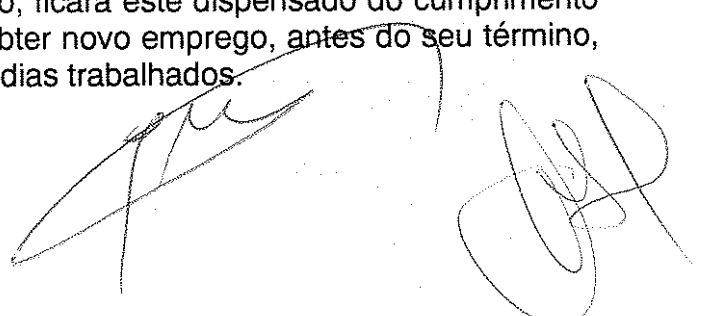
PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUEBRA DE CAIXA – Fica assegurado aos empregados exercentes da função de Caixa o pagamento de “quebra de caixa”, no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo aos empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 06 (seis) meses e 10% (dez por cento) do piso salarial para os que possuam tempo superior, em ambos os casos na mesma empresa, ficando excluídos dessa obrigação os empregadores que não descontarem dos seus empregados as faltas do caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Empregados que exerçam a função de caixa são obrigados a prestar contas, diariamente, do movimento do caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA – Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa, sendo facultativo ao empregador emiti-la ao empregado que se demita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO – Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, ficará este dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, no caso de obter novo emprego, antes do seu término, recebendo em tal hipótese apenas os dias trabalhados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE – Os empregados terão suas faltas abonadas pela empresa nos horários em que estiverem participando de concursos públicos ou vestibulares em estabelecimento de ensino, desde que comunicados aos empregadores com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo comprovar, posteriormente, o seu comparecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão custear cursos de capacitação ou qualificação profissional dos empregados, em instituições de ensino, desde que sejam pertinentes à atividade econômica da empresa ou à sua área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA – Só será permitido a transferência do empregado comissionista de um estabelecimento para o outro se da remoção não resultar prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANOTAÇÃO NA CTPS – Obrigam-se os empregadores a anotar na carteira de trabalho o percentual das comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores deverão anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CARTÃO DE COMPRAS – Fica acordado que a FECOMBASE firmará convênio com empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de cartão de compras, o qual será utilizado em substituição – ou não – aos adiantamentos salariais, vales ou venda direta pela empresa aos empregados, para todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada.

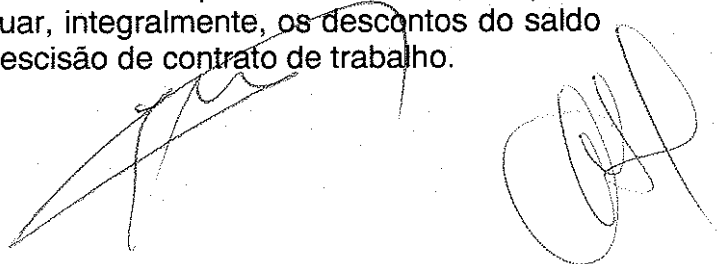
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o empregado responsável, exclusivamente, pelos pagamentos decorrentes dos gastos efetuados com o referido cartão, sendo certo que os trabalhadores não terão ônus de sua expedição, elaboração ou taxa de administração, restringindo-se ao pagamento das compras efetivas, tudo em observância da Súmula 342 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização do cartão de compras pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para as entidades signatárias ou para os empregadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em até 30% (trinta por cento) da remuneração acrescido dos adicionais legais e previstos em norma coletiva de trabalho, de cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral na primeira remuneração subsequente à emissão da fatura expedida pela administradora do cartão de compras, com observância da Súmula 342 do TST.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, do empregado associado ao respectivo cartão de compras, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor, nos limites da lei, no ato da rescisão de contrato de trabalho.



PARÁGRAFO SEXTO: Caso a empresa opte pelo fornecimento do cartão, nos moldes descritos no caput desta cláusula e demais parágrafos, o empregado poderá a qualquer momento solicitar a adesão ao cartão de compras, assim como a sua desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO - Ficam as empresas autorizadas a celebrar convênios odontológicos em favor de seus empregados, sendo firmados pela entidade sindical laboral com operadoras credenciadas, respeitando as normas da ANS (Agência Nacional de Saúde), e tendo em vista em fazer uma cotação de um plano acessível e de menor valor para os trabalhadores da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que aderirem ao convênio pagarão 100% do valor do plano odontológico e o valor integral dos seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores vinculados à federação profissional dos empregados, terão direito ao valor do plano odontológico com descontos diferenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantida a cobertura para os empregados conveniados ao plano odontológico, em todos os municípios abrangidos pela presente convenção, os procedimentos de urgência e emergência em território nacional através do sistema de reembolso, de acordo com cláusulas contratuais próprias da operadora do plano e considerando a legislação e as coberturas constantes no rol mínimo da ANS.

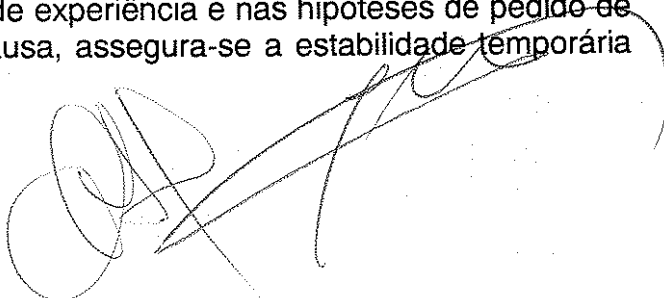
CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA – Qualquer violação às cláusulas que importem obrigações de fazer, previstas nessa convenção, serão aplicadas, inicialmente, multa de advertência, indicando as faltas cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial contido na alínea “a” da Cláusula Terceira dessa Convenção para o caso de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas neste instrumento, que será pago da seguinte forma:

- a) Se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) Se cometida pelo empregador, a multa será revertida para o empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DE SALÁRIO - Não haverá restituição de salário por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE – Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:



- a) **Gestante** – desde a notificação da gravidez até 30 (trinta) dias após o parto;
- b) **Pré- aposentado** – nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha no mínimo 5 (cinco) anos de empresa;
- c) **Acidente de trabalho** – desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL - Os empregadores deverão descontar, a título de Contribuição Confederativa Laboral, do salário de seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva, o equivalente a 1% (um por cento) do salário mínimo nacional, em 02 (duas) parcelas, com desconto da **primeira parcela no mês de agosto/2021, para pagamento até o dia 10 de setembro de 2021, e a segunda e última parcela no mês de novembro/2021, para pagamento até o dia 10 de dezembro de 2021**, sob pena de incidir correção monetária e juros de 1% ao mês, através de guia emitida pela própria entidade ou em depósito na conta bancária nº 381-3, agência nº 0061, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em favor da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia – FECOMBASE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador somente efetuará o desconto previsto no caput, mediante autorização previa, individual, e expressa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contribuição Confederativa Laboral somente será devida após apresentação e cientificação formal ao empregador, da autorização prevista do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pela Federação Laboral, as empresas poderão disponibilizar a relação dos respectivos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Conforme deliberação em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, no dia 17 de dezembro de 2020, e com fundamento no art. 34, Parágrafo Terceiro, do seu Estatuto Social, c/c o art. 513, alínea “e”, da CLT, deverão às empresas integrantes da categoria econômica abrangidas por esta convenção, recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, em favor da Fecomércio BA, observados os seguintes parâmetros:

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0	R\$ 99,80
1 a 4	R\$ 149,70
5 a 9	R\$ 249,50
10 a 19	R\$ 299,40
20 a 49	R\$ 349,30
50 a 99	R\$ 548,90
100 a 249	R\$ 1.497,00

250 a 499	R\$ 2.994,00
500 a 999	R\$ 5.489,00
1000 ou mais	R\$ 9.980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal será efetuado até o dia 30 de julho de 2021, devendo ser realizado, preferencialmente, através de depósito identificado, DOC, TED ou PIX para conta corrente da Fecomércio BA, no Banco do Brasil, Agência n.º 2976-9 e Conta Corrente n.º 119371-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será devida uma Contribuição Assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE LANCHE - As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados, gratuitamente, quando estes forem escalonados para o labor suplementar com duração superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISCRIMINATIVO DE REMUNERAÇÃO MENSAL - As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal, já as empresas com menos de 30 (trinta) empregados poderão recusar o fornecimento do discriminativo desde que o empregado o solicite com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pagamento.

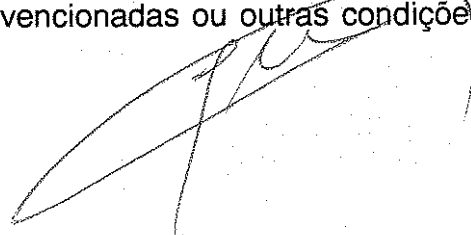
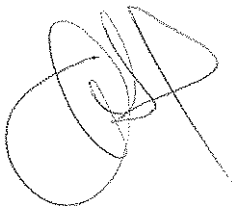
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO – Serão reconhecidos atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional devidamente registrado no Conselho competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIA DO COMÉRCIÁRIO E ABONO DE ANIVERSÁRIO - Cada empregado comemorará o dia da categoria comerciária no dia de seu aniversário, com a suspensão da jornada de trabalho, mediante compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o aniversário do empregado caia em dia que não haja labor (domingos, feriados etc.), será concedido um dia de folga, em outro data acordado com o empregador, mediante compensação.

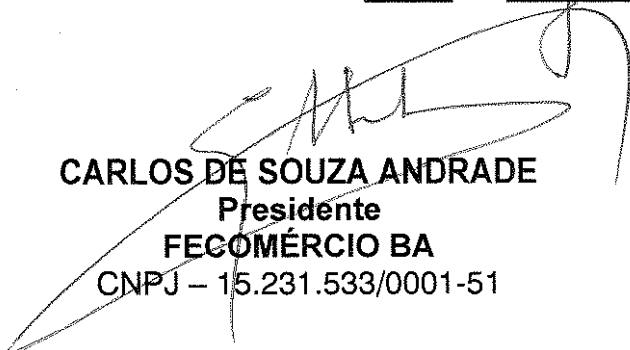
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo, deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo Sindicato Laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – NOVAS NEGOCIAÇÕES - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.




E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 06 de Julho de 2021.



CARLOS DE SOUZA ANDRADE
Presidente
FECOMÉRCIO BA
CNPJ – 15.231.533/0001-51



MÁRCIO LUIZ FATEL
Presidente
FECOMBASE
CNPJ – 15.243.686/0001-19